

PROT. N.º 9217
Alumínio, 24/04/2017



Mairinque, 24 de Abril de 2017.

Senhor Presidente da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Alumínio-SP

05/2017

Mairinque Comércio e Serviços Ltda, vem através desta requerer a juntada do contrato social para comprovação da sua regularidade fiscal na carta-convite nº e apresentar os seguintes fundamentos sobre sua desclassificação no referido certame:

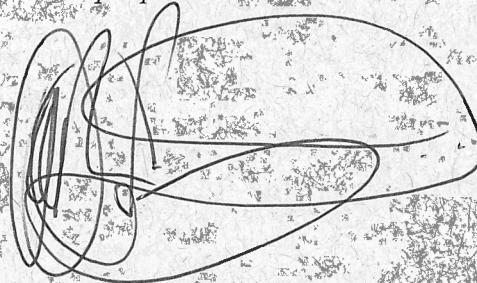
- 1- *O art. 42 da Lei Complementar nº 123 não dá margem a controvérsias: à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.*
- 2- *Ou seja após ser declarada vencedora a Micro Empresa deverá entregar toda documentação referente a regularidade fiscal e caso esteja faltando alguma documentação deverá ser desclassificada ou em caso de alguma restrição será assegurado o prazo de cinco dias úteis para a regularização, mas a partir do momento em que a micro empresa for declarada vencedora conforme § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123 .*

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

3- Diante disso desclassificar uma micro-empresa por não comprovação da regularidade fiscal antes da mesma ser declarada vencedora do certame é vedado pela lei.

4- Solicito a juntada do contrato social e do acatamento das razões de recurso com o seguimento do certame e abertura dos envelopes propostas.



Odilon Roberto Costa Ferreira

Sócio-proprietário

CONVÉNIO SÃO ROQUE

JUÍZ DE P
JUÍZ DE P

JUCESP PROTOCOLO
2.273.219/13-1



SINGULAR

201213

MAIRINQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -ME

Céntima alteração contratual

CNPJ 01.386.447/0001-03

Odilon Roberto Costa Ferreira, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG 17.891.328-SSP/SP e do CPF 099.115.398-73, nascido em 09/11/1968 em Mairinque/SP e ELAINE PEREIRA COSTA FERREIRA, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG26.575.873-7-SSP/SP e do CPF/MF 253.476.238-96, nascida aos 18/10/1975 em Mairinque/SP, ambos residentes e domiciliados na Rua José Miguel da Palma, 158, CEP 18120.000, no Residencial Parque Mairinque, no município de Mairinque/SP, únicos sócios da sociedade empresária que gira nesta cidade de Mairinque, Estado de São Paulo, na Rua Santos Dumont, 329, CEP 18120.000, centro, com a denominação social de MAIRINQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 35213941065 em sessão de 08/08/1996, com alterações números 702438/97-2 em sessão de 30/06/1997, 29982/99-6 em sessão de 02/03/1999, 49603/01-2 em sessão de 21/03/2001, 325270/03-0 em sessão de 30/12/2003 e 305974/11-7 em sessão de 22/08/2011, alteração 149698/13-6 em 06/05/2013, resolvem, de comum acordo, alterar o objeto da sociedade, que passa, a partir desta data, ter a seguinte redação:

1. O objeto da sociedade que atualmente é :

- INSCRIÇÃO**
- a)-Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática-CNAE 4751201;
 - b)-Comércio varejista de artigos esportivos- CNAE 4763602;
 - c)-Comércio varejista de livros- CNAE 4761001;
 - d)-Gestão de instalações de esportes- CNAE 9311500;
 - e)-Produção e promoção de eventos esportivos- CNAE 9519101;
 - f)-Serviços prestados por árbitros, treinadores e juízes esportivos-CNAE 9319199;
 - g)- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos-CNAE 9511800;
 - h)-Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação-CNAE 9512600;
 - i)- Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico-CNAE 9521500;
 - j)- Ensino de esportes-CNAE 8591100;
 - j)- treinamento em Informática-CNAE 8599603;
 - k)- serviço de sonorização com a finalidade de publicidade-CNAE 7319099;
 - l)-Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda-CNAE 6201500;
 - m)-Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis-CNAE 6202300;
 - n)-Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis-CNAE 6203100;
 - o)-Consultoria em tecnologia de informação-CNAE 6204000;
 - p)-Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação-CNAE 6209100;

Passa a ser:

- a)- comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática-CNAE 4751201;
- b)-comércio varejista de artigos esportivos-CNAE 4763602;
- c)-comércio varejista de livros – CNAE 4761001;
- d)-reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos-CNAE 9511800;
- e)-reparação e manutenção de equipamentos de comunicação- CNAE 9512600;
- f)-reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico- CNAE 9521500;
- g)- treinamento em Informática- CNAE 8599603;
- h)- serviço de sonorização com a finalidade de publicidade- CNAE 7319099

2. As demais cláusulas do contrato primitivo e demais alterações, não alcançadas por este documento, permanecem inalteradas e fazem parte deste instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração em três vias, na presença das testemunhas abaixo, com a primeira via destinada a arquivo e registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Mairinque, 11 de dezembro de 2.013

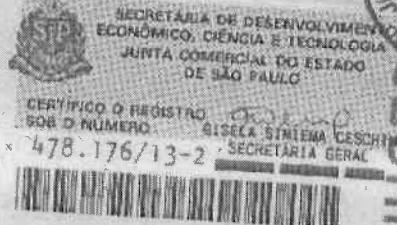
Odilon Roberto Costa Ferreira
RG 17.891-328-SSP/SP

Elaine P. C. Ferreira
Elaine Pereira Costa Ferreira
RG 26575873-7- SSP/SP

TESTEMUNHAS

João Roberto Pinto Figueiredo
João Roberto Pinto Figueiredo
RG 5108902-6 - SSP/SP

Fábio José Tameirão
Fábio José Tameirão
RG 30247847-4 - SSP/SP



Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

└ **Art. 29.** A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

- └ I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- └ II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- └ III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- └ IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- └ IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- └ V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)